



RESOLUÇÃO 001/2006 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais edita a seguinte resolução :

Art 10: O uso da tribuna nas seções deste Parlamento a seguinte escala:

§1º: a escala atenderá ordem alfabética, sendo que o último

Vereador a usar a tribuna em sessão anterior, a utilizará, em primeiro lugar na sessão subsequente.

§2º: O Vereador, a quem couber o uso da tribuna, deverá, comunicar a ao Presidente, deixar de usar a tribuna.

§3º: Não será permitida ceder ou permuta do mesmo Vereadores.

94: A escala terá início na sessão onde esta resolução for publicada, tendo início Vereador Antônio Cassuci.

95: A descumprimento às regras desta resolução acarretará cassação imediata da palavra do Vereador transgressor, bem como a, critério da Mesa, anotação de falta do mesmo na ata da sessão, sendo-lhe, descontados os vencimentos referentes à mesma.

Art 20: Esta resolução será publicada na sessão de 11 de abril de 2006 e afixada em local de costume, tendo vigência a partir desta data, revogando se o em contrário.

RESOLUÇÃO 001/2006 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais edita a seguinte resolução :

Art 10: O uso da tribuna nas seções deste Parlamento a seguinte escala:

§1º: a escala atenderá ordem alfabética, sendo que o último

Vereador a usar a tribuna em sessão anterior, a utilizará, em primeiro lugar na sessão subsequente.

§2º: O Vereador, a quem couber o uso da tribuna, deverá, comunicar a ao Presidente, deixar de usar a tribuna.

§3º: Não será permitida ceder ou permuta do mesmo Vereadores.

94: A escala terá início na sessão onde esta resolução for publicada, tendo início Vereador Antônio Cassuci.

95: A descumprimento às regras desta resolução acarretará cassação imediata da palavra do Vereador transgressor, bem como a, critério da Mesa, anotação de falta do mesmo na ata da sessão, sendo-lhe, descontados os vencimentos referentes à mesma.

Art 20: Esta resolução será publicada na sessão de 11 de abril de 2006 e afixada em local de costume, tendo vigência a partir desta data, revogando se o em contrário.

